LEI MUNICIPAL N.º 2082 DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

CONCEDE ABONO AOS PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE DO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É concedido exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício em sala de aula, no ensino fundamental público, de conformidade com a Lei 9424/96 e da Emenda Constitucional 14/96, um abono no mês de outubro/2002, obedecendo a tabela a seguir:

CARGA HORÁRIA	VALOR /R$
40 horas até 45 horas	1.250,00
30 horas até 35 horas	1.000,00
20 horas até 25 horas	750,00

Art. 2° - O abono de que trata o artigo anterior visa complementar o percentual de 60% do FUNDEF, razão pela qual estão excluídos do abono os demais profissionais da educação e os servidores do quadro geral.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE OUTUBRO DE 2002.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA